CONTRATO Nº. 699/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – HOSPITAL PORTO ALEGRE HPOA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0007-01, situada na Rua Antonio Francisco da Rocha, 100 - Azenha, Porto Alegre - RS, 90.050-010, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Pa/ssos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no -CPF sob o n.º 004.256.495- 63.

CONTRATADA: MONTAGNER SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.313.287/0001-50, inscrição municipal nº 98527-0, com sede na Rua Barão de Cambay nº 624, Centro, São Gabriel – RS, CEP 97300-114, neste ato representado por sua sócia Cristiane Cortiana Ferreira Montagner, brasileira, empresária, médica inscrita no CPF sob o nº 935.402.640-00 e portadora do RG nº 1067638575 SSP-RS, e-mail: cristinamontagner@yahoo.com.br, telefone (51) 99698-6508. Domicílio eletrônico para notificações: cristinamontagner@yahoo.com.br.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do **Hospital Porto Alegre – HPOA**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços médicos especializados de Responsabilidade Técnica – RT do Centro de Diagnóstico por Imagem do **Hospital Porto Alegre – HPOA,** localizado à Rua Antônio Francisco da Rocha, nº 100, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS**,** compreendendo a assunção das atribuições técnico-profissionais inerentes à função, perante os órgãos de fiscalização e regulamentação da profissão médica, especialmente o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, bem como o acompanhamento e a supervisão técnico-médica das atividades desenvolvidas no referido setor, observadas a legislação aplicável, as normas éticas da profissão médica, as regulamentações dos Conselhos de Medicina, as normas sanitárias e de segurança do paciente e os protocolos e diretrizes institucionais do HPOA, conforme os termos do Plano de Trabalho, a seguir:

Atividade	Turno	Valor Mensal(R$)
Responsabilidade Técnica	Diurno	R$1.000,00

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste instrumento, a Responsabilidade Técnica compreende a atuação da **CONTRATADA**, por intermédio de profissional médico regularmente habilitado e com qualificação compatível com o objeto contratado, como referência técnico-profissional do

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Centro de Diagnóstico por Imagem, competindo-lhe zelar pela regularidade técnico-médica das atividades desenvolvidas no setor e pela observância das normas legais, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, sem prejuízo das atribuições próprias da Direção Técnica, da Superintendência Médica e dos demais profissionais que integram a estrutura assistencial do HPOA.

Parágrafo Segundo – Integram o objeto contratual, na extensão necessária ao adequado exercício da Responsabilidade Técnica:
I – Formalização e manutenção do registro e/ou cadastramento da Responsabilidade Técnica perante o **CREMERS** e demais órgãos competentes, quando exigível;
II – O acompanhamento da regularidade técnico-profissional do Centro de Diagnóstico por Imagem, especialmente quanto à observância das normas aplicáveis à prestação de serviços médicos especializados em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
III – A orientação e supervisão técnico-médica das atividades relacionadas à realização, interpretação, emissão e validação de exames e respectivos laudos, quando inseridas no âmbito de atuação da Responsabilidade Técnica contratada;
IV – A colaboração técnica com a Direção Técnica, a Superintendência Médica e os demais setores assistenciais e administrativos do HPOA na definição, revisão e implementação de fluxos, protocolos e rotinas relacionados ao Centro de Diagnóstico por Imagem;
V – A observância e promoção do cumprimento das normas emanadas do Conselho Federal de Medicina – CFM, do CREMERS, da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos reguladores competentes, além das normas institucionais do HPOA aplicáveis ao setor;
VI – A adoção das providências técnico-profissionais que estejam sob sua esfera de atribuição para assegurar a qualidade, segurança, regularidade e continuidade dos serviços médicos relacionados ao Centro de Diagnóstico por Imagem;
VII – A comunicação à **CONTRATANTE** e à Direção Técnica do HPOA acerca de irregularidades, riscos, intercorrências ou situações que possam comprometer a segurança do paciente, a qualidade dos serviços, a regularidade do setor ou o cumprimento das normas profissionais e sanitárias aplicáveis; e
VIII – A prestação dos esclarecimentos técnicos necessários perante a **CONTRATANTE**, os órgãos de fiscalização e controle e demais autoridades competentes, relativamente às atribuições próprias da Responsabilidade Técnica assumida.

Parágrafo Quarto – A atuação da **CONTRATADA** será exercida com autonomia técnico-científica e independência profissional, em observância aos preceitos do Código de Ética Médica e às normas expedidas pelo CFM e pelo CREMERS, sem prejuízo do cumprimento das diretrizes institucionais, administrativas, assistenciais e de segurança do paciente estabelecidas pela **CONTRATANTE** e pelo HPOA, desde que compatíveis com a legislação e com a autonomia técnica inerente ao exercício da Medicina.

Parágrafo Quinto – A Responsabilidade Técnica ora contratada não implica transferência à **CONTRATADA** das atribuições administrativas, financeiras, estruturais ou de gestão institucional próprias da **CONTRATANTE** ou da Direção do HPOA, permanecendo cada parte responsável pelas obrigações que lhe competem, na forma deste instrumento e da legislação aplicável.

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá indicar e manter, durante toda a vigência contratual, profissional médico legalmente habilitado perante o CREMERS, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, quando exigível para o exercício das atribuições objeto deste contrato, responsabilizando-se pela manutenção de sua regularidade profissional e pela formalização dos registros pertinentes perante os órgãos competentes.

Parágrafo Sétimo – A Responsabilidade Técnica será exercida exclusivamente no âmbito do Centro de Diagnóstico por Imagem do Hospital Porto Alegre – HPOA, não abrangendo serviços, unidades, estabelecimentos ou atividades estranhos ao objeto deste instrumento, salvo mediante prévia e expressa formalização entre as partes.

Parágrafo Oitavo – A contratação ora estabelecida possui natureza estritamente civil e empresarial, destinando-se à prestação de serviços médicos especializados de Responsabilidade Técnica, não constituindo, por si só, vínculo empregatício, societário ou de representação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, observada a autonomia técnica e profissional inerente à atividade médica e as disposições dos artigos 593 a 609 do Código Civil.

Cláusula 2ª - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

2.1. São documentos indispensáveis para a assinatura e manutenção da vigência deste contrato, a serem apresentados pela **CONTRATADA**:

a) Cópia do Contrato Social consolidado e da última alteração contratual devidamente registrada no órgão competente;

b) Cartão CNPJ, com descrição de atividade principal ou secundaria compatível com os serviços médicos objeto deste contrato;

c) Inscrição Municipal ativa da empresa, no domicilio fiscal de sua sede;

d) Certidões negativas de débitos atualizados perante:

I – Receita Federal do Brasil (inclusive Dívida Ativa da União);

II – Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

III – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTAS);

IV – Prefeitura do domicilio da **CONTRATADA**;

e) Certidão negativa de protestos expedida pelo cartório distribuidor competente da comarca da sede da **CONTRATADA**;

f) Comprovante de regularidade do profissional médico perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS), com registro ativo de qualificação de especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

g) Declaração formal da **CONTRATADA** comprometendo-se a manter a regularidade de todos os documentos acima durante a vigência contratual, bem como promover eventual correção ou atualização de CNAE, se necessário, no prazo até 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão imediata do contrato.

2.2. A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a representação dos documentos listados nesta cláusula como condição para continuidade dos pagamentos e da execução do contrato.

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2.3. O descumprimento ou a perda superveniente de regularidade dos documentos exigidos nesta cláusula autorizará a suspensão imediata dos pagamentos mensais devidos, podendo ensejar a rescisão unilateral e imediata do contrato, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos á **CONTRATANTE.**

Cláusula 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Exercer a Responsabilidade Técnica com autonomia técnico-científica, diligência, zelo, prudência, competência e observância dos preceitos éticos da profissão médica, das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS e pelos demais órgãos competentes;

b) Manter, durante toda a vigência contratual, profissional médico regularmente inscrito e em situação ativa perante o CREMERS, com qualificação profissional compatível com o objeto contratado, inclusive Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, quando exigível, responsabilizando-se pela regularidade de seu registro e pela manutenção das condições necessárias ao exercício da Responsabilidade Técnica;

c) Providenciar e manter atualizado o cadastramento da Responsabilidade Técnica perante o CREMERS e, quando aplicável, perante os demais órgãos de fiscalização e regulamentação competentes, apresentando à **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes sempre que solicitados;

d) Atuar como referência técnico-profissional do Centro de Diagnóstico por Imagem, dentro dos limites de sua atribuição legal e regulamentar, promovendo a adequada orientação e supervisão médico-técnica das atividades desenvolvidas no setor;

e) Zelar pela observância, no âmbito do Centro de Diagnóstico por Imagem, das normas legais, regulamentares, éticas e sanitárias aplicáveis aos serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, inclusive aquelas relacionadas à segurança do paciente, qualidade assistencial, biossegurança e proteção radiológica, naquilo que estiver inserido em sua esfera de competência profissional;

f) Orientar tecnicamente, quando necessário, os profissionais médicos vinculados às atividades de Diagnóstico por Imagem, contribuindo para a padronização e o aprimoramento dos fluxos assistenciais, protocolos, rotinas e critérios técnico-médicos adotados pelo setor;

g) Colaborar com a Direção Técnica, a Superintendência Médica e demais setores competentes do HPOA na elaboração, revisão, implantação e monitoramento de protocolos, fluxos e rotinas técnico-assistenciais relacionados ao Centro de Diagnóstico por Imagem, respeitada a autonomia profissional e as atribuições legais de cada responsável;

h) Zelar pela qualidade técnica dos atos médicos praticados no âmbito do Centro de Diagnóstico por Imagem que estejam abrangidos pela Responsabilidade Técnica, inclusive quanto à adequada interpretação, validação e emissão de laudos e demais registros médicos, quando inseridos nas atribuições do profissional responsável;

i) Comunicar formalmente à **CONTRATANTE** e à Direção Técnica do HPOA, com a brevidade necessária, quaisquer irregularidades, inconformidades, riscos assistenciais, deficiências estruturais, operacionais ou técnicas de que tenha conhecimento e que possam comprometer a qualidade dos serviços, a segurança dos pacientes ou a regularidade do Centro de Diagnóstico por Imagem;

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

j) Adotar, dentro dos limites de sua competência, as providências técnico-profissionais necessárias à prevenção, correção e mitigação de inconformidades identificadas na execução das atividades sob sua Responsabilidade Técnica, comunicando à **CONTRATANTE** aquelas cuja solução dependa de providências administrativas, estruturais ou financeiras;
k) Cooperar com os processos de avaliação, monitoramento, auditoria, fiscalização e controle promovidos pela **CONTRATANTE**, pelo HPOA ou pelos órgãos públicos competentes, prestando os esclarecimentos técnicos pertinentes às atribuições da Responsabilidade Técnica e disponibilizando, quando legitimamente solicitado, os documentos e informações necessários à verificação da conformidade dos serviços;
l) Cumprir e fazer observar, no âmbito de sua atuação, os protocolos institucionais, normas técnicas, rotinas assistenciais e procedimentos operacionais adotados pelo HPOA, desde que compatíveis com a legislação vigente, as normas dos Conselhos de Medicina e os princípios da autonomia e independência técnico-profissional;
m) Manter comunicação técnico-profissional adequada e tempestiva com a Direção Técnica, a Superintendência Médica e os demais responsáveis institucionais, especialmente diante de situações que possam interferir na continuidade, qualidade ou segurança dos serviços de Diagnóstico por Imagem;
n) Assegurar que os atos médicos praticados no âmbito de sua atuação sejam devidamente registrados, identificados e documentados nos sistemas e instrumentos assistenciais adotados pelo HPOA, observadas as normas profissionais, legais e institucionais aplicáveis;
o) Cumprir integralmente as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso em razão da execução contratual, especialmente aquelas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no Código de Ética Médica e nas demais normas aplicáveis;
p) Responsabilizar-se pela guarda, integridade e utilização adequada dos documentos, informações e registros assistenciais que lhe forem confiados em razão da execução do objeto, adotando as cautelas necessárias para impedir acesso, utilização, divulgação, alteração ou compartilhamento indevido;
q) Não utilizar, reproduzir ou divulgar informações clínicas, assistenciais, administrativas, técnicas ou estratégicas obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do objeto, salvo mediante autorização expressa da **CONTRATANTE** ou por determinação legal ou de autoridade competente;
r) Comparecer às reuniões técnicas, assistenciais ou administrativas para as quais seja formalmente convocada pela **CONTRATANTE** ou pela Direção do HPOA, sempre que sua participação estiver relacionada às atribuições da Responsabilidade Técnica ou à adequada execução do objeto contratual;
s) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer circunstância superveniente que possa comprometer, restringir ou impedir o regular exercício da Responsabilidade Técnica, inclusive suspensão ou alteração de registro profissional, perda de habilitação, impedimento ético ou profissional, alteração da qualificação exigida ou qualquer outra situação que afete sua aptidão para execução do objeto;
t) Não interromper, abandonar ou deixar de exercer injustificadamente as atribuições inerentes à Responsabilidade Técnica, devendo comunicar previamente à **CONTRATANTE** qualquer cir-

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

cunstância que possa resultar em descontinuidade da prestação dos serviços e, quando aplicável, colaborar para a adoção de medidas de transição que preservem a regularidade e a continuidade assistencial;
u) Executar diretamente as atribuições objeto deste contrato por profissional integrante do quadro técnico da **CONTRATADA** e regularmente habilitado, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
v) Zelar pelo adequado uso das instalações, equipamentos, sistemas e demais recursos disponibilizados pelo HPOA para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE** eventuais falhas, danos, riscos ou inadequações que possam comprometer a segurança ou a qualidade dos serviços;
w) Cumprir as normas internas de segurança, biossegurança, controle de infecção, segurança do paciente, proteção radiológica e demais protocolos institucionais aplicáveis ao Centro de Diagnóstico por Imagem, naquilo que estiver relacionado às suas atribuições técnico-profissionais;
x) Manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, societária e profissional, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes;
y) Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando a legislação tributária aplicável, o CNAE compatível com o objeto contratado e os procedimentos internos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para conferência, atesto e faturamento; e
z) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de atos ou omissões praticados pela **CONTRATADA** ou pelo profissional por ela indicado no exercício das atribuições contratadas, quando caracterizados dolo ou culpa e observados os limites de sua competência profissional e as responsabilidades próprias da **CONTRATANTE**, do HPOA e dos demais agentes envolvidos na prestação dos serviços de saúde.

Cláusula 4ª – A **CONTRATADA** deverá desempenhar as atribuições de Responsabilidade Técnica em articulação com a estrutura de governança médico-assistencial do HPOA, não lhe sendo atribuídas competências administrativas, financeiras ou de gestão institucional que não estejam expressamente previstas neste contrato ou que sejam legalmente próprias da **CONTRATANTE**, da Direção Técnica ou de outros órgãos e profissionais da instituição.

Cláusula 5ª – A autonomia técnico-científica da **CONTRATADA** não afasta o dever de observância das normas institucionais, dos fluxos operacionais, dos protocolos assistenciais e das diretrizes de segurança do paciente adotados pelo HPOA, desde que tais determinações sejam compatíveis com a legislação vigente, com as normas dos Conselhos de Medicina e com os limites éticos e técnicos do exercício profissional.

Cláusula 6ª – A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda situação que, por sua natureza, possa representar risco à segurança do paciente, à continuidade do serviço, à qualidade dos exames ou laudos, à regularidade do Centro de Diagnóstico por Imagem ou ao cumprimento das exigências dos órgãos de fiscalização, adotando, no âmbito de sua competência, as medidas técnicas necessárias e indicando as providências institucionais que entender pertinentes.

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 7ª - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;

e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

g) Fornecer condições de trabalho adequadas à **CONTRATADA** de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá todo dia 20 (vinte) a 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado ao efetivo recebimento, pela **CONTRATANTE**, do repasse dos recursos públicos provenientes do Município de Porto Alegre.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado, obrigatoriamente, à aprovação e atesto com assinatura da fatura de serviços, pela **CONTRATANTE,** e à apresentação formal, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal; do comprovante de inscrição cadastral; e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem os quais a **CONTRATANTE** não está autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA,** até a efetiva regularização documental.

Parágrafo Segundo – Em caso de não encaminhamento ou inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Município de Porto Alegre à **CONTRATANTE**, o prazo previsto no *caput* desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da **CONTRATANTE**, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes.

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Quarto - Para fins de faturamento e pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar integralmente o fluxo de apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento das notas fiscais previsto no Procedimento Operacional aplicável (**ANEXO II**), sendo obrigatória a apresentação à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, dos seguintes documentos e registros:

I – **Relatório de produção assistencial**, contendo informações por profissional, função, unidade, período e quantitativo dos serviços prestados, emitido com base no sistema utilizado pela **CONTRATANTE**, devendo corresponder à produção validada.

II – **Documentos comprobatórios de execução dos serviços**, devidamente assinados pelo profissional e pela chefia imediata, conforme modelo institucional;

III – **Nota fiscal eletrônica** emitida em nome da **CONTRATANTE**, compatível com os serviços efetivamente prestados e com a produção atestada;

IV – **Provas de regularidade fiscal e trabalhista**, incluindo a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa da Receita Federal (inclusive INSS), Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e CRM;

V – **Escalas e comprovantes de frequência** devidamente atestados pelo gestor da unidade;

VI – **Comprovantes de pagamento dos profissionais médicos**, contendo identificação nominal, valor repassado e data da quitação, referentes aos serviços faturados; o não atendimento poderá resultar na suspensão do pagamento até regularização.

Parágrafo Quinto - O processamento, validação e encaminhamento das notas fiscais deverão seguir, obrigatoriamente, as fases abaixo, garantindo segregação de funções, rastreabilidade, tempestividade e segurança da informação, conforme descrito no Procedimento Operacional:

a) Conferência e atesto na Unidade:

- Conferência das notas fiscais e da produção pelo Setor de Contas Médicas da Unidade;
- Atesto técnico obrigatório pela Coordenação Médica da Unidade;
- Atesto administrativo obrigatório pela Gerência Administrativa da Unidade;
- Verificação de correspondência entre nota fiscal e produção consolidada;
- Lançamento completo dos dados no sistema institucional (MEDMAIS/MV).

b) Consolidação no Escritório Administrativo:

- Conferência técnica final pelo Setor de Contas Médicas (Escritório Administrativo);
- Consolidação das notas fiscais atestadas, por competência e por unidade, assegurando integridade e completude do conjunto documental;
- Elaboração de relatório consolidado contendo prestadores, valores bruto e líquido, competência e unidade/contrato;
- Encaminhamento formal do relatório ao Setor Financeiro do Escritório Administrativo.

c) Programação e execução do pagamento:

- Recebimento do relatório consolidado pelo Financeiro;
- Programação e execução do pagamento, observando prazos contratuais e disponibilidade financeira;
- O pagamento somente poderá ser realizado para notas fiscais que tenham cumprido todas as etapas anteriores.

d) Comprovação e arquivamento:

- O Financeiro deverá anexar o comprovante de pagamento à respectiva nota fiscal;

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Arquivamento na pasta de rede da unidade responsável, garantindo rastreabilidade, padronização e disponibilidade para auditorias.

Parágrafo Sexto: Serão considerados critérios mínimos de aceite, sem os quais a etapa subsequente não poderá prosseguir:
a) relatório correspondente do sistema SCALES;
b) atesto formal do Coordenador Médico;
c) autorização da Gerência Administrativa;
d) correspondência entre Nota Fiscal e produção consolidada;
e) lançamento completo nos sistemas internos;
f) validação final pelo Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo.

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos de devolução ou suspensão, entre outros previstos no PO:
a) ausência de atesto;
b) inconsistências documentais;
c) divergência entre produção, relatório e nota fiscal;
d) ausência de documentos obrigatórios.

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na cláusula 1ª.

Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente	CNPJ	Titularidade
Banco do Brasil	3537-8	31974-0	42.313.287/0001-50	MONTAGNER SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Cláusula 11ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

Cláusula 12ª – A **CONTRATANTE** poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados, de forma motivada, proporcional e previamente comunicada, sempre que constatada a não conformidade, a execução parcial, inadequada ou irregular dos serviços contratados, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Primeiro – A glosa constitui mecanismo administrativo de ajuste financeiro, destinado a adequar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não se confundindo com multa contratual ou penalidade sancionatória, por sua vez, previsto em cláusula específica neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Constituem hipóteses de glosa técnica e/ou financeira, conforme a natureza e extensão da inconformidade constatada, sem prejuízo de outras situações tecnicamente justificáveis e das demais medidas previstas neste instrumento:
I - Não exercício, exercício parcial ou exercício inadequado das atribuições de Responsabilidade Técnica assumidas pela **CONTRATADA** perante o Centro de Diagnóstico por Imagem do HPOA, quando comprovadamente imputável à **CONTRATADA**;
II - Ausência injustificada do profissional responsável técnico em atividade, reunião, inspeção, auditoria ou outra providência técnica previamente comunicada e diretamente relacionada às atribuições de Responsabilidade Técnica, quando sua participação for necessária à regular execução do objeto;
III - Descumprimento injustificado de normas técnicas, éticas ou profissionais expedidas pelo CFM, CREMERS ou demais órgãos competentes, quando diretamente relacionado às atribuições objeto deste contrato;
IV - Ausência de adoção ou de acompanhamento das providências técnico-profissionais que estejam expressamente inseridas na esfera de competência da Responsabilidade Técnica e sejam necessárias à manutenção da regularidade do Centro de Diagnóstico por Imagem;
V - Descumprimento injustificado de protocolos, fluxos e rotinas técnico-assistenciais formalmente instituídos pela **CONTRATANTE** para o Centro de Diagnóstico por Imagem, desde que compatíveis com a legislação vigente, com as normas dos Conselhos de Medicina e com a autonomia técnico-profissional;
VI - Omissão injustificada na comunicação à **CONTRATANTE** ou à Direção Técnica de irregularidade, risco assistencial, inconformidade técnica ou situação relevante de que a **CONTRATADA** tenha conhecimento e que possa comprometer a qualidade, segurança ou regularidade dos serviços abrangidos pela Responsabilidade Técnica;
VII - Ausência injustificada de colaboração em processos de auditoria, fiscalização, avaliação ou apuração técnica promovidos pela **CONTRATANTE**, pelo HPOA ou por órgãos competentes, quando a demanda estiver diretamente relacionada ao objeto contratado;
VIII - Utilização ou manutenção, no exercício da Responsabilidade Técnica, de profissional que não disponha de habilitação, registro profissional ou qualificação exigida para o exercício das atribuições contratadas;
IX - Substituição do profissional responsável técnico sem prévia comunicação e anuência da **CONTRATANTE**, quando a substituição não observar os requisitos de habilitação e qualificação previstos neste contrato;
X - Descumprimento injustificado das obrigações relacionadas à manutenção ou atualização do registro/cadastramento da Responsabilidade Técnica perante o CREMERS ou outro órgão competente, quando tal providência estiver sob responsabilidade da **CONTRATADA**;
XI - Falhas técnicas reiteradas na orientação, supervisão ou acompanhamento das atividades do Centro de Diagnóstico por Imagem, quando comprovadamente relacionadas às atribuições da Responsabilidade Técnica e capazes de comprometer a qualidade ou a regularidade dos serviços;

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XII - Descumprimento das normas de sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados pessoais e sensíveis, quando a ocorrência decorrer de ato ou omissão imputável à **CONTRATADA** e estiver relacionada à execução do objeto contratual; e
XIII - Interrupção injustificada ou abandono das atribuições de Responsabilidade Técnica, sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** e sem adoção das providências necessárias à preservação da continuidade e regularidade técnico-assistencial do serviço.
XIV - Apresentação de Nota Fiscal em valor superior ao efetivamente devido em razão dos serviços de Responsabilidade Técnica comprovadamente prestados no período de competência;
XV - Faturamento de período em que não tenha havido efetiva prestação das atribuições contratadas, ressalvadas as hipóteses de ausência justificadamente aceita pela **CONTRATANTE** ou aquelas expressamente previstas neste instrumento;
XVI - Divergência entre o valor faturado, os documentos comprobatórios da execução do objeto, o relatório de atividades e os registros institucionais utilizados pela **CONTRATANTE** para fins de validação e atesto;
XVII - Ausência, insuficiência, inconsistência ou intempestividade dos documentos exigidos contratualmente para comprovação da execução dos serviços, quando a irregularidade impedir a validação do respectivo faturamento;
XVIII - Faturamento em desconformidade com o valor mensal estabelecido na Cláusula 1ª ou com eventual alteração formalmente pactuada entre as partes;
XIX - Faturamento de serviços ou atividades não integrantes do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
XX - Cobrança em duplicidade, total ou parcial, de serviços ou períodos já faturados e/ou pagos;
XXI - Apresentação de documentos fiscais ou relatórios que contenham informações incompatíveis, divergentes ou não correspondentes à efetiva execução do objeto contratado;
XXII - Ausência de comprovação da regularidade documental exigida contratualmente quando esta for condição necessária à validação e ao processamento do pagamento; e
XXIII - Quaisquer outras inconsistências de natureza documental, quantitativa, financeira ou fiscal que impeçam a comprovação objetiva de que o valor faturado corresponde aos serviços efetivamente executados e regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro – A glosa será aplicada de forma proporcional ao valor do serviço afetado, podendo alcançar até 100% (cem por cento) do valor do plantão, turno ou período correspondente, conforme a extensão da não conformidade apurada.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** será formalmente comunicada da glosa aplicada, com a indicação objetiva dos fundamentos técnicos, assistenciais ou administrativos que a ensejaram, assegurado o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – A eventual aceitação dos esclarecimentos apresentados poderá ensejar a reversão total ou parcial da glosa, a critério técnico da **CONTRATANTE**, não gerando, em nenhuma hipótese, direito automático ao pagamento.

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Sexto – Os valores glosados poderão ser compensados em faturamentos subsequentes, permanecendo a **CONTRATANTE** autorizada a reter os montantes correspondentes até a completa regularização das inconformidades identificadas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação da glosa observará, sempre, os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde, não afastando a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

Cláusula 13ª - As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão do Hospital Porto Alegre – HPOA, pela **CONTRATANTE**, prevista para o dia 21 de Outubro de 2024, reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por situação excepcional de transitoriedade assistencial, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

Parágrafo Primeiro - Em razão do disposto no *caput* desta cláusula, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência deste instrumento contratual, será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; e à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada.

Parágrafo Terceiro - No curso do período previsto nesta cláusula:

a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;

b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;

c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

Parágrafo Quarto - Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

Parágrafo Quinto - A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;

b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

Parágrafo Sexto - Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, sem manifestação expressa de rescisão por qualquer das partes, o contrato vigorará por prazo indeterminado, e passará a produzir, automaticamente, plenos efeitos jurídicos, aplicando-se integralmente todas as obrigações, responsabilidades, indicadores de desempenho, hipóteses de glosa, penalidades, além de todos os demais termos e condições pactuados neste instrumento, independentemente de formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do Contrato ou o prazo de eventual execução indenizatória dele decorrente.

Parágrafo Oitavo - A não renovação**,** suspensão**,** extinção ou rescisão, a qualquer título, do Contrato, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

Parágrafo Nono - A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Cláusula 14ª - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações técnicas, assistenciais, éticas, operacionais e/ou administrativas previstas neste contrato, especialmente aquelas relacionadas à continuidade da assistência, segurança do paciente e regularidade dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil, ética, administrativa e criminal cabível, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a gravidade da infração.

Cláusula 15ª – Para fins do quanto disposto na cláusula anterior, serão aplicadas, em face da **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I – ADVERTÊNCIA FORMAL:

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) Descumprimento pontual de obrigação contratual de natureza técnica ou administrativa, desde que sanável e sem repercussão relevante sobre a qualidade ou segurança dos serviços;
b) Atraso injustificado no encaminhamento de informações, documentos ou esclarecimentos relacionados à Responsabilidade Técnica, quando não houver prejuízo à fiscalização ou à regularidade do serviço;
c) Falhas formais e não reiteradas em registros, relatórios ou comunicações técnico-administrativas, desde que prontamente corrigíveis;
d) Descumprimento isolado de protocolo, rotina ou procedimento institucional relacionado ao Centro de Diagnóstico por Imagem, quando não caracterizada infração de maior gravidade; e
e) Outras condutas de natureza leve que, mediante avaliação fundamentada da **CONTRATANTE**, não tenham produzido risco relevante à segurança do paciente, à regularidade do serviço ou ao cumprimento das obrigações assumidas.

II – MULTA CONTRATUAL:

a) Não manutenção da regularidade profissional ou documental necessária ao exercício da Responsabilidade Técnica, quando a irregularidade for imputável à **CONTRATADA** e não for imediatamente sanada após notificação – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado;
b) Não manutenção ou não atualização injustificada do registro ou cadastramento da Responsabilidade Técnica perante o CREMERS, quando a providência estiver sob responsabilidade da **CONTRATADA** – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal contratado;
c) Exercício inadequado, incompleto ou negligente das atribuições de Responsabilidade Técnica, quando comprovado descumprimento de obrigação expressamente atribuída à **CONTRATADA** e houver repercussão sobre a regularidade ou qualidade dos serviços – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado;
d) Omissão injustificada na comunicação à **CONTRATANTE** ou à Direção Técnica de irregularidade, risco assistencial, falha técnica ou circunstância relevante que possa comprometer a segurança do paciente, a qualidade dos exames, a regularidade do setor ou a continuidade dos serviços – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal contratado;
e) Descumprimento grave ou reiterado das normas técnicas, éticas ou profissionais aplicáveis à Radiologia e ao Diagnóstico por Imagem, quando a conduta estiver diretamente relacionada às atribuições da Responsabilidade Técnica – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal contratado;
f) Descumprimento injustificado de protocolos, fluxos ou rotinas técnico-assistenciais formalmente instituídos pelo HPOA, desde que compatíveis com a legislação e com as normas dos Conselhos de Medicina, quando houver repercussão relevante sobre a qualidade ou segurança dos serviços – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado;
g) Ausência injustificada em reunião técnica, inspeção, auditoria ou atividade institucional previamente comunicada, quando a presença da Responsabilidade Técnica for necessária e diretamente relacionada ao objeto contratado – multa de 8% (oito por cento) sobre o valor mensal contratado;

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

h) Recusa injustificada ou não atendimento, no prazo estabelecido, de solicitação de esclarecimentos, documentos ou informações técnicas formulada pela **CONTRATANTE**, pela Direção Técnica ou por órgão competente, quando relacionada às atribuições da Responsabilidade Técnica – multa de 8% (oito por cento) sobre o valor mensal contratado;
i) Obstrução, dificultação ou resistência injustificada à fiscalização, auditoria ou inspeção técnica realizada pela **CONTRATANTE** ou por autoridade competente – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal contratado;
j) Substituição do profissional responsável técnico sem prévia comunicação e anuência da **CONTRATANTE**, quando exigível, ou indicação de profissional que não atenda aos requisitos de habilitação e qualificação previstos neste contrato – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal contratado;
k) Utilização ou manutenção, para o exercício das atribuições de Responsabilidade Técnica, de profissional sem registro ativo no CREMERS, sem habilitação legal ou sem a qualificação profissional exigida, quando imputável à **CONTRATADA** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado;
l) Violação de sigilo profissional, confidencialidade ou proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrente de ação ou omissão imputável à **CONTRATADA** ou ao profissional por ela indicado – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, sem prejuízo da responsabilização pelos danos causados;
m) Omissão ou registro indevido, incompleto ou materialmente incorreto de informações técnicas relacionadas às atribuições da Responsabilidade Técnica, quando capaz de comprometer a rastreabilidade, fiscalização, segurança ou regularidade do serviço – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal contratado;
n) Descumprimento injustificado das obrigações de colaboração com a Direção Técnica, Superintendência Médica ou demais instâncias de governança assistencial, quando a conduta comprometer a adequada organização ou funcionamento do Centro de Diagnóstico por Imagem – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado;
o) Interrupção, abandono ou descontinuidade injustificada do exercício da Responsabilidade Técnica, sem comunicação prévia e sem adoção das providências necessárias à preservação da regularidade do serviço – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado; e
p) Descumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais, ainda que não expressamente previsto nas alíneas anteriores, quando demonstrado impacto relevante sobre a qualidade, segurança, regularidade ou continuidade dos serviços – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, mediante decisão devidamente fundamentada.

III – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA:
a) Perda, suspensão ou cancelamento definitivo do registro profissional ou da habilitação necessária ao exercício das atribuições contratadas;
b) Impossibilidade superveniente de manutenção da Responsabilidade Técnica perante o CREMERS ou outro órgão competente, quando imputável à **CONTRATADA**;
c) Abandono injustificado da Responsabilidade Técnica ou interrupção deliberada da prestação dos serviços, com risco à continuidade ou regularidade do Centro de Diagnóstico por Imagem;

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) Prática de conduta que configure infração ética grave, reconhecida pelo órgão profissional competente ou suficientemente comprovada em procedimento próprio;
e) Ocorrência de dano grave à segurança do paciente decorrente de dolo ou culpa grave comprovada no exercício das atribuições objeto do contrato;
f) Fornecimento deliberado de informações falsas, adulteradas ou materialmente inverídicas à **CONTRATANTE**, aos órgãos de fiscalização ou às autoridades competentes;
g) Violação grave ou reiterada das normas sanitárias, profissionais ou regulatórias aplicáveis ao Centro de Diagnóstico por Imagem;
h) Violação grave de sigilo profissional ou de dados pessoais e sensíveis, quando capaz de causar dano relevante aos pacientes, à **CONTRATANTE** ou ao HPOA;
i) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
j) Reincidência em infrações contratuais graves anteriormente objeto de advertência ou multa, quando demonstrada a insuficiência das medidas corretivas adotadas; e
k) Prática de atos de fraude, corrupção, falsidade documental, obstrução de fiscalização ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à execução do objeto contratual.

IV – CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA:
a) A natureza e a gravidade da infração;
b) A extensão da conduta e o período de sua duração;
c) A existência ou não de risco ou dano à segurança do paciente;
d) O impacto sobre a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços do Centro de Diagnóstico por Imagem;
e) O grau de culpabilidade da **CONTRATADA**;
f) A existência de reincidência;
g) A adoção espontânea de medidas corretivas e preventivas pela **CONTRATADA**; e
h) A efetiva reparação ou mitigação dos efeitos da conduta, quando possível.

Parágrafo Primeiro – A multa poderá variar até 20% (vinte por cento) do valor mensal faturado pela **CONTRATADA** no período de apuração, conforme a gravidade, a reincidência e o impacto assistencial da conduta.

Parágrafo Segundo – A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

Parágrafo Terceiro - Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

Parágrafo Quarto - A aplicação de penalidades observará, sempre, o princípio da continuidade do serviço público de saúde, podendo a **CONTRATANTE** adotar medidas imediatas

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

para garantir a assistência aos pacientes, inclusive com substituição emergencial de profissionais, sem que isso gere direito a indenização à **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI
DA RESCISÃO

Cláusula 16ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
e) O atraso injustificado no início dos serviços.
f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
j) A dissolução da empresa contratada.
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução parcial ou total deste Contrato.

Cláusula 17ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços, mediante repasse do município.

Cláusula 18ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressa e formalmente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 19ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) O decurso do prazo contratual previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 13ª.
b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia. Durante o período de aviso prévio, a **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento exclusivamente pelos serviços médicos efetivamente prestados e devidamente comprovados, correspondentes aos serviços realizados, na forma deste instrumento contratual.
c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Municipio de Porto Alegre, havendo a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 20ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21ª - Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 22ª - A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula 23ª - Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

Cláusula 24ª - As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula 25ª – Para os fins deste contrato, considera-se:
a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula 26ª - Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Cláusula 27ª - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO VIII
DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 28ª – A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

Cláusula 29ª – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO IX
DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 30ª – A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas do Hospital Porto Alegre – HPOA, e às diretrizes internas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Segundo – É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais ou

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

sensíveis obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Quinto – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

Cláusula 31ª – Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO X
DA ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

Cláusula 32ª - O presente contrato tem vigência a partir de 19 de agosto de 2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

Cláusula 33ª - As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE e da CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

Cláusula 34ª - A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

Cláusula 35ª - Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XI
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 36ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 37ª – As partes contratantes, desde já, anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 38ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento,

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones e/ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XII
DO FORO

Cláusula 39ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Porto Alegre/RS, 19 de agosto de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Aline Zanella	NOME: Fernanda O. S Jordão
CPF: 018.519.740-08	CPF: 811.039.135-49

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

MONTAGNER SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.313.287/0001-50, inscrição municipal nº 98527-0, com sede na Rua Barão de Cambay nº 624, Centro, São Gabriel – RS, CEP 97300-114, neste ato representado por sua sócia Cristiane Cortiana Ferreira Montagner, brasileira, empresária, médica inscrita no CPF sob o nº 935.402.640-00 e portadora do RG nº 1067638575 SSP-RS, e-mail: cristinamontagner@yahoo.com.br, telefone (51) 99698-6508. Domicílio eletrônico para notificações: cristinamontagner@yahoo.com.br, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0007-01, situada na Rua Antonio Francisco da Rocha, 100 - Azenha, Porto Alegre - RS, 90.050-010, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Pa/ssos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no -CPF sob o n.º 004.256.495- 63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;

b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;

d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;

f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.
Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Porto Alegre/RS, 19 de Agosto de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Aline Zanella	NOME: Fernanda O. S Jordão
CPF: 018.519.740-08	CPF: 811.039.135-49

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL			
	Atesto de Notas Fiscais de Serviços Médicos			
	Unidade de Gestão:	Área/Setor:	Código:	Versão:
GESTÃO EM SAÚDE	Sede/Unidades	Administrativo/Contas Médicas	Preenchido pela Diretoria Administrativa	01

1 OBJETIVO (S):

Padronizar e controlar o processo de apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento das notas fiscais relativas aos serviços médicos, assegurando conformidade contratual e legal, segregação de funções, rastreabilidade, tempestividade e segurança das informações até a efetivação do pagamento.

Objetivos específicos

a) Definir responsabilidades e interfaces entre Contas Médicas (Escritório Administrativo e Unidades), Coordenação Médica, Gerência Administrativa da Unidade e Financeiro, garantindo clareza de papéis e autoridade decisória.

b) Assegurar a consistência da produção médica consolidada no SCALES, verificando quantitativos, competências e critérios pactuados, como base única para validações subsequentes.

c) Garantir o atesto formal das notas fiscais, fundamentado em evidências (relatórios oficiais), prevenindo pagamentos sem lastro de execução.

d) Padronizar o lançamento e as autorizações administrativas nos sistemas, incluindo conferência de dados críticos (prestador, valores, período/competência, centro de custo e vinculação contratual).

e) Estabelecer pontos de controle e prazos operacionais para emissão, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento ao Financeiro, reduzindo atrasos e variações entre unidades.

f) Minimizar inconsistências, glosas, retrabalho e riscos de não conformidade, por meio de checagens estruturadas.

g) Assegurar a guarda e a rastreabilidade documental (relatórios, autorizações e notas fiscais) em meio institucional apropriado, garantindo disponibilidade para auditorias internas e externas.

2 APLICAÇÃO:

Este Procedimento Operacional aplica-se a todas as unidades sob gestão da S3, abrangendo, de forma obrigatória, as rotinas de conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento das notas fiscais relativas a serviços médicos, desde a apuração da produção no sistema SCALES até o envio do relatório consolidado ao Financeiro do Escritório Administrativo para programação de pagamento.

Integram o escopo de aplicação deste PO os seguintes setores e instâncias organizacionais: Contas Médicas (Escritório Administrativo e Unidade), Coordenação Médica da Unidade, Gerência Administrativa da Unidade e Financeiro (Escritório Administrativo), bem como os prestadores de serviços médicos no que se refere à emissão de notas fiscais conforme competência e valores validados.

3 REFERÊNCIAS:

As referências orientam a conformidade técnica, legal e gerencial deste PO, assegurando padronização, rastreabilidade e aderência às boas práticas institucionais e de governança.

3.1 Documentos Internos

a) Estatuto Social da S3 Gestão em Saúde.

b) Política de Integridade e Compliance.

c) Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

d) Procedimento Operacional de Gestão Financeira – Pagamentos a Prestadores de Serviços.

e) Procedimento Operacional de Gestão de Contratos – Serviços Médicos.

Elaborado por:	Data:	Validado por:	Data:	Autorizado por:	Data:
Paula Gomes.	15/01/2026	Dr. Wagner Ribeiro	20/01/2026	Dr. Amado Nizarala	21/01/2026
					Página 1 de 7

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

f) Norma Zero - Instrução Normativa de Arquivamento e Guarda de Documentos.

3.2 Documentos Externos

a) Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta licitações e contratos administrativos.

b) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

c) Resolução CFM nº 2.217/2018 – Código de Ética Médica.

d) Manual ONA 2025 – Seção 3.3 – Gestão Administrativa e de Processos.

e) Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade: requisitos aplicáveis à prestação de serviços.

4 DEFINIÇÕES E SIGLAS:

Para fins deste PO, adotam-se as seguintes siglas, abreviaturas e definições, com o objetivo de padronizar a compreensão e assegurar uniformidade na execução das rotinas de contas médicas.

4.1 Siglas e abreviaturas

- **CM**: Contas Médicas.
- **NF / NFS-e**: Nota Fiscal / Nota Fiscal de Serviços eletrônica.
- **SCALES**: Sistema institucional utilizado para registro, consolidação e extração de relatórios de produção médica.
- **MEDMAIS E MV**: Sistema de gestão hospitalar utilizado para lançamento/registro de notas fiscais e processos administrativos assistenciais, quando aplicável.
- **PO**: Procedimento Operacional.

4.2 Definições (termos e expressões)

- **Produção médica**: Conjunto de atos, plantões, procedimentos e serviços médicos realizados no período de competência, devidamente registrados e consolidados no sistema oficial adotado pela S3 (SCALES).
- **Atesto**: Declaração formal, realizada por autoridade competente, de que o serviço foi efetivamente prestado em conformidade com o pactuado e com base em evidências documentais (relatório oficial do SCALES), habilitando o prosseguimento do processo de lançamento e pagamento.
- **Conferência**: Etapa de verificação técnica e administrativa dos dados de produção e das notas fiscais, incluindo consistência de quantitativos, valores, competência, prestador e aderência às regras contratuais e institucionais.
- **Lançamento de nota fiscal**: Registro da NF/NFS-e no sistema institucional aplicável (MEDMAIS e/ou MV), após atesto, com inserção de informações essenciais para controle, contabilização e pagamento.
- **Competência**: Período de referência (mês/ano) ao qual a produção médica e a nota fiscal se vinculam para fins de apuração, registro, consolidação e programação de pagamento.
- **Prestador (de serviços médicos)**: Pessoa física ou jurídica contratada/credenciada para execução de serviços médicos, responsável pela emissão da nota fiscal conforme valores e quantitativos validados.
- **Folha de pagamento médica**: Demonstrativo consolidado, elaborado a partir da produção apurada, contendo a relação de prestadores e valores devidos por competência, submetido à conferência e

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

liberação formal pela Sede (Contas Médicas).

- **Segregação de funções**: Princípio de controle interno que impede a concentração das etapas críticas (apuração, atesto, lançamento, autorização e pagamento) sob um mesmo responsável, reduzindo riscos de inconformidade e conflitos de interesse.
- **Relatório consolidado**: Documento gerencial emitido/compilado pelo Setor de Contas Médias do Escritório Administrativo contendo, no mínimo, relação de prestadores, valores brutos e líquidos e competência, destinado ao Financeiro para programação do pagamento.
- **Rastreabilidade**: Capacidade de reconstruir o histórico do processo, identificando responsáveis, datas, sistemas utilizados e documentos comprobatórios (relatórios, autorizações e notas), garantindo auditabilidade e segurança do fluxo.

5 DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO:

Este PO descreve, de forma sequencial e integrada, as etapas necessárias para apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento das notas fiscais de serviços médicos, assegurando conformidade com a produção registrada, segregação de funções, rastreabilidade e segurança do pagamento.

As etapas abaixo devem ser executadas obrigatoriamente por todos os envolvidos, conforme suas responsabilidades institucionais.

5.1 Etapa 1 – Apuração e consolidação da produção médica (Unidade)

a) O Setor de Contas Médicas da Unidade realiza, ao final de cada competência, a consolidação da produção médica no sistema SCALES, garantindo que os registros estejam completos e consistentes (plantões, procedimentos e demais serviços executados).

b) Na consolidação, devem ser observados: (i) período/competência; (ii) identificação do prestador; (iii) quantitativos e serviços; e (iv) vínculo contratual aplicável, quando pertinente.

c) Concluída a consolidação, o Setor de Contas Médicas da Unidade gera e organiza o relatório oficial extraído do SCALES, que servirá como evidência formal para o atesto.

5.2 Etapa 2 – Conferência e liberação formal da folha médica (Escritório Administrativo)

a) O Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo recebe os relatórios consolidados e procede à conferência da folha de pagamento médica, verificando aderência aos critérios institucionais e contratuais, bem como consistência geral dos dados.

b) Após conferência, emite liberação formal para que o Setor de Contas Médicas da Unidade solicite aos prestadores a emissão das notas fiscais, garantindo que a emissão ocorra com base em valores e quantitativos previamente validados.

5.3 Etapa 3 – Emissão das notas fiscais pelos prestadores

a) Os prestadores de serviços médicos emitem as notas fiscais (NF/NFS-e) de acordo com a competência e com os valores/quantitativos autorizados, observando:

- ✓ identificação correta do tomador (unidade/contrato, quando aplicável);
- ✓ competência correspondente;

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- ✓ descrição do serviço compatível com a prestação realizada;
- ✓ valores conforme validação prévia e pactuação.

b) As notas fiscais devem ser encaminhadas ao Setor de Contas Médicas da Unidade, acompanhadas dos documentos fiscais complementares exigidos (Certidões Negativas).

5.4 Etapa 4 – Validação assistencial e atesto formal (Coordenação Médica da Unidade e/ou RT)

a) Com base no relatório oficial do SCALES, o Coordenador Médico/RT da Unidade realiza a validação assistencial da produção e a conferência de:

- ✓ quantitativos lançados;
- ✓ plantões e serviços executados;
- ✓ compatibilidade entre relatório e NF apresentada.

b) Estando conforme, o Coordenador Médico/RT realiza o atesto formal da nota fiscal, registrando a validação de execução assistencial, de modo a autorizar o prosseguimento para lançamento sistêmico.

c) Não conformidades (ex.: divergência de quantitativo/valor/competência, ausência de lastro no SCALES ou inconsistência na descrição do serviço) implicam devolução imediata da NF ao Setor de Contas Médicas da Unidade para ajuste junto ao prestador, com registro do motivo.

5.5 Etapa 5 – Lançamento sistêmico das notas fiscais (Unidade)

a) Após o atesto médico, o Setor de Contas Médicas da Unidade realiza o lançamento da nota fiscal no sistema aplicável (MEDMAIS e/ou MV), garantindo o correto preenchimento de dados essenciais (prestador, competência, valor, descrição e demais campos obrigatórios).

b) O lançamento deve manter vinculação rastreável ao relatório do SCALES e ao registro de atesto, preservando a trilha de auditoria do processo.

5.6 Etapa 6 – Revisão e autorização administrativa (Unidade)

a) A Gerência Administrativa da Unidade realiza a revisão administrativa dos lançamentos efetuados, verificando aderência a parâmetros internos e garantindo que:

- ✓ a NF está devidamente atestada;
- ✓ o lançamento foi realizado na competência correta;
- ✓ valores e identificação do prestador estão consistentes;
- ✓ o registro está apto para consolidação e pagamento.

b) Estando conforme, a Gerência Administrativa autoriza formalmente o lançamento, permitindo o avanço para consolidação pelo Escritório Administrativo.

c) Havendo inconsistências, o lançamento deve ser devolvido ao Setor de Contas Médicas da Unidade para correção, com registro do motivo e reapresentação para autorização.

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.7 Etapa 7 – Consolidação e encaminhamento ao Financeiro (Escritório Administrativo)

a) O Setor de Contas Médicas consolida as notas fiscais atestadas e autorizadas, compondo o demonstrativo por competência e por unidade, garantindo integridade e completude do conjunto documental.

b) O Setor de Contas Médicas elabora e encaminha ao Financeiro da Sede o relatório consolidado, contendo, no mínimo:

- ✓ relação de prestadores;
- ✓ valores (bruto e líquido, quando aplicável);
- ✓ competência;
- ✓ identificação da unidade/contrato.

5.8 Etapa 8 – Programação e execução do pagamento (Financeiro – Escritório Administrativo)

a) O Financeiro do Escritório Administrativo recebe o relatório consolidado e executa a programação do pagamento, observando os prazos e regras internas, bem como a disponibilidade financeira de cada contrato/projeto.

b) O pagamento somente poderá ser efetivado para notas fiscais que estejam:

- ✓ conferidas pelo setor de Contas Médicas da Unidade;
- ✓ atestadas pela Coordenação Médica da Unidade;
- ✓ atestadas pela Gerência Administrativa da Unidade;
- ✓ lançadas no sistema;
- ✓ conferidas e validadas pelo Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo;
- ✓ consolidadas e encaminhadas formalmente para o Setor Financeiro do Escritório Administrativo.

5.9 Etapa 9 – Comprovação dos pagamentos (Financeiro – Escritório Administrativo)

a) O Financeiro do Escritório Administrativo anexa o comprovante de pagamento à respectiva Nota Fiscal e arquiva o conjunto na pasta de rede correspondente à unidade responsável, garantindo rastreabilidade, padronização do registro e fácil localização para auditorias e conferências futuras.

5.10 Pontos de controle obrigatórios (critérios de aceite e devolução)

a) São considerados **critérios mínimos de aceite** para continuidade do processo:

- ✓ existência de relatório do SCALES correspondente;
- ✓ atesto formal do Coordenador Médico da Unidade;
- ✓ autorização administrativa da Gerência da Unidade.
- ✓ correspondência entre NF e produção consolidada;
- ✓ lançamento completo no MEDMAIS/MV;
- ✓ validação do Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo.

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) Constituem motivos de devolução/suspensão:

- ✓ ausência de atesto;
- ✓ divergências de valor/quantitativo/competência;
- ✓ inconsistências cadastrais do prestador;
- ✓ ausência de evidência no SCALES;
- ✓ falhas no lançamento sistêmico.

6 FLUXOGRAMA:

O fluxograma a seguir representa, em sequência lógica, as etapas do processo de apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e pagamento das notas fiscais de serviços médicos, indicando responsáveis, entradas e saídas, bem como pontos de decisão.

1. **Contas Médicas (Unidade)** consolida a produção médica da competência no sistema SCALES e emite o relatório oficial de produção (entrada do processo: produção registrada; saída: relatório SCALES).
2. **Contas Médicas (Escritório Administrativo)** recebe/consulta as informações da competência, realiza a conferência da folha médica e, estando conforme, emite liberação formal para emissão das notas fiscais.
3. **Prestadores** emitem as notas fiscais (NF/NFS-e) conforme valores e quantitativos liberados e encaminham à Unidade.
4. **Coordenação Médica (Unidade)** confere a NF com base no relatório oficial do SCALES e realiza o atesto formal.
5. **Ponto de decisão – NF está conforme ao relatório do SCALES?**
   - **Sim:** seguir para o passo 6.
   - **Não:** devolver ao Setor de Contas Médicas (Unidade) para ajuste junto ao prestador e retornar ao passo 3 (reemissão/retificação, quando aplicável).
6. **Gerência Administrativa (Unidade)** confere as NFs atestadas pela Coordenação Médica com base no relatório oficial do SCALES e realiza o atesto formal.
7. **Ponto de decisão – NF está conforme ao relatório do SCALES?**
   - **Sim:** seguir para o passo 8.
   - **Não:** devolver ao Setor de Contas Médicas (Unidade) para ajuste junto ao prestador e retornar ao passo 3 (reemissão/retificação, quando aplicável).
8. **Contas Médicas (Unidade)** realiza o lançamento da NF no sistema aplicável (MEDMAIS e/ou MV), anexando/registrando evidências do atesto e da competência (saída: NF lançada).
9. **Gerência Administrativa da Unidade** revisa os lançamentos e realiza autorização administrativa.
10. **Ponto de decisão – Lançamento está correto e autorizado?**
    - **Sim:** seguir para o passo 10.
    - **Não:** devolver ao Setor de Contas Médicas (Unidade) para correção e retornar ao passo 8.
11. **Contas Médicas (Escritório Administrativo)** consolida todas as notas fiscais atestadas e autorizadas, elabora o relatório consolidado por competência (mínimo: prestadores, valores

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

brutos/líquidos e competência) e encaminha ao Financeiro para pagamento.

12. **Financeiro (Escritório Administrativo)** recebe o relatório consolidado, realiza a programação e executa o pagamento conforme cronograma e regras internas.
13. **Financeiro (Escritório Administrativo)** anexa o comprovante de pagamento à respectiva Nota Fiscal e arquiva o conjunto na pasta de rede correspondente à unidade responsável, garantindo rastreabilidade, padronização do registro e fácil localização para auditorias e conferências futuras.

7 CONTROLE DE REGISTRO:

NOME	LOCAL	MEIO	TEMPO DE GUARDA	APÓS TEMPO DE GUARDA

8 OBSERVAÇÕES:

a) Nenhuma nota fiscal de serviços médicos poderá ser lançada, consolidada ou paga sem atesto formal do Coordenador Médico e do Gerente administrativo da Unidade, registrado de modo rastreável.

b) O atesto deve ser realizado exclusivamente com base no relatório oficial extraído do sistema SCALES, não sendo admitidas validações por registros paralelos, mensagens ou controles informais.

c) O processo deve observar, de forma permanente, a segregação de funções entre apuração/conferência, atesto, lançamento, autorização administrativa e pagamento, prevenindo conflitos de interesse e fortalecendo o controle interno.

d) Divergências de quantitativos, valores, competência, identificação do prestador, descrição do serviço ou ausência de lastro no SCALES devem implicar devolução imediata para correção/regularização, com registro do motivo e rastreabilidade do retrabalho.

e) Os setores envolvidos devem cumprir os prazos definidos pelo Escritório Administrativo para fechamento de competência, emissão, atesto, lançamento e encaminhamento ao Financeiro, a fim de evitar atrasos na programação de pagamentos e impactos operacionais nas unidades.

f) Todos os documentos e evidências do processo (relatórios do SCALES, notas fiscais, autorizações e relatórios consolidados) devem ser arquivados na rede, conforme a política interna, garantindo disponibilidade para auditorias internas e externas e preservação da trilha de auditoria.

g) Este Procedimento Operacional entra em vigor a partir de sua aprovação. Qualquer exceção, ajuste ou tratativa fora do fluxo deverá ser formalmente registrada e autorizada pela Diretoria Médica e pela Diretoria de Qualidade.

9 ANEXOS:

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MONTAGNER SERVICOS MEDICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2100172561

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SAO GABRIEL
Local

11 Junho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43209037623 em 14/06/2021 da Empresa MONTAGNER SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 42313287000150 e protocolo 211886777 - 09/06/2021. Autenticação: C49F1C14D272536E765349AE98FFD8064F6210. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/188.677-7 e o código de

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/188.677-7	RSP2100172561	09/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
066.131.100-78	MARIA IZABEL CORTIANA FERREIRA MONTAGNER	11/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43209037623 em 14/06/2021 da Empresa MONTAGNER SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 42313287000150 e protocolo 211886777 - 09/06/2021. Autenticação: C49F1C14D272536E765349AE98FFD8064F6210. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/188.677-7 e o código de

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MONTAGNER SERVICOS MEDICOS LTDA

1. CRISTINA CORTIANA FERREIRA MONTAGNER, nacionalidade BRASILEIRA, MÉDICA, Solteira, data de nascimento 03/09/1977, nº do CPF 935.402.640-00, documento de identidade 1067638575, SSP, RS, com domicílio / residência a AVENIDA PADRE CACIQUE, número 470, APT 1203, bairro / distrito PRAIA DE BELAS, município PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL, CEP 90.810-240 representado(a) por PROCURADOR MARIA IZABEL CORTIANA FERREIRA MONTAGNER, nacionalidade BRASILEIRA, BANCÁRIA APOSENTADA, Viuva, nº do CPF 066.131.100-78, documento de identidade 1016004531, SSP, RS, com domicílio e residência a RUA BARAO DE CAMBAY, número 624, bairro / distrito CENTRO, município SAO GABRIEL - RIO GRANDE DO SUL, CEP 97.300-114 e

2. MARCO ANTONIO MONTAGNER GIULIANIS, nacionalidade BRASILEIRA, ESTUDANTE DE MEDICINA, Solteiro, data de nascimento 05/11/1996, nº do CPF 012.622.230-40, documento de identidade 3114520962, SSP, RS, com domicílio / residência a AVENIDA PREFEITO EVANDRO BEHR, número 8091, APT 401, bairro / distrito CAMOBI, município SANTA MARIA - RIO GRANDE DO SUL, CEP 97.110-800 representado(a) por PROCURADOR MARIA IZABEL CORTIANA FERREIRA MONTAGNER, nacionalidade BRASILEIRA, BANCÁRIA APOSENTADA, Viuva, nº do CPF 066.131.100-78, documento de identidade 1016004531, SSP, RS, com domicílio e residência a RUA BARAO DE CAMBAY, número 624, bairro / distrito CENTRO, município SAO GABRIEL - RIO GRANDE DO SUL, CEP 97.300-114.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de MONTAGNER SERVICOS MEDICOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia MONTAGNER SERVICOS MEDICOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS: ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA BARAO DE CAMBAY, número 624, bairro / distrito CENTRO, município SAO GABRIEL - RS, CEP 97.300-114.

Primeiro Parágrafo: A sede da sociedade é somente ponto de referência, sendo assim, a prestação de serviço não é realizada no endereço da sede.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 07/06/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 1.000,00 (UM MIL reais) dividido em 1.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
CRISTINA CORTIANA FERREIRA MONTAGNER	900	900,00
MARCO ANTONIO MONTAGNER GIULIANIS	100	100,00
TOTAL	1.000	1.000,00

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43209037623 em 14/06/2021 da Empresa MONTAGNER SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 42313287000150 e protocolo 211886777 - 09/06/2021. Autenticação: C49F1C14D272536E765349AE98FFD8064F6210. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/188.677-7 e o código de

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Primeiro Parágrafo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Segundo Parágrafo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Terceiro Parágrafo: A distribuição de lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital, cabendo essa decisão aos sócios administradores. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de “Pró-labore”.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia CRISTINA CORTIANA FERREIRA MONTAGNER, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Sétima - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados e de acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta do Contrato Social.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43209037623 em 14/06/2021 da Empresa MONTAGNER SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 42313287000150 e protocolo 211886777 - 09/06/2021. Autenticação: C49F1C14D272536E765349AE98FFD8064F6210. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/188.677-7 e o código de

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - As obrigações pertinentes a sociedade, contratos com terceiros, passivos e obrigações contratualizadas, assim como responsabilidade com obrigações sociais, impostos, fornecedores, etc, não afetarão o patrimônio pessoal dos sócios, ficando esses de única e exclusiva responsabilidade da sociedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de SAO GABRIEL - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

SÃO GABRIEL, 7 de Junho de 2021.

CRISTINA CORTIANA FERREIRA MONTAGNER: Sócio/Administrador

Representado por: MARIA IZABEL CORTIANA FERREIRA MONTAGNER

MARCO ANTONIO MONTAGNER GIULIANIS: Sócio

Representado por: MARIA IZABEL CORTIANA FERREIRA MONTAGNER

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43209037623 em 14/06/2021 da Empresa MONTAGNER SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 42313287000150 e protocolo 211886777 - 09/06/2021. Autenticação: C49F1C14D272536E765349AE98FFD8064F6210. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/188.677-7 e o código de

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/188.677-7	RSP2100172561	09/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
066.131.100-78	MARIA IZABEL CORTIANA FERREIRA MONTAGNER	11/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43209037623 em 14/06/2021 da Empresa MONTAGNER SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 42313287000150 e protocolo 211886777 - 09/06/2021. Autenticação: C49F1C14D272536E765349AE98FFD8064F6210. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/188.677-7 e o código de

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO

OUTORGANTE:
Cristina Cortiana Ferreira Montagner, brasileira, solteira, médica, nascida em 03/09/1977, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.067.638.575, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, CPF sob o nº 935.402.640-00, residente e domiciliada na cidade de São Gabriel - RS, à Rua Barão do Cambay, 624, centro, CEP: 97.300-114.

OUTORGADO:
Maria Izabel Cortiana Ferreira Montagner, brasileira, viúva, bancária aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.016.004.531, fornecida pela Secretaria de Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, CPF sob o número 066.131.100-78, residente e domiciliada na cidade de São Gabriel - RS, à Rua Barão do Cambay, 624, Centro, CEP: 97.300-114.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: CONSTITUIR EMPRESA, ASSINAR ATO CONSTITUTIVO, CONTRATO SOCIAL, REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO, ADMITIR SÓCIO, TITULAR, NOMEAR E SER NOMEADO ADMINISTRADOR(ES), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR DEMAIS CLÁUSULAS, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os poderes conferidos são para a constituição de empresa e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Porto Alegre/RS, 14 de fevereiro de 2020.

TABELIONATO SAPIRANGA

Cristina Cortiana Ferreira Montagner

TABELIONATO DE NOTAS DE SAPIRANGA
CELITA BARRETA SLOMP - Tabeliã
Rua Padre Réus, 699 - Sala 01 - Centro - Sapiranga/RS
E-mail: tabelionatosapiranga@netwizard.com.br
Fone: (51) 3599-1170

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de: Cristina Cortiana Ferreira Montagner. Dou fé. Selo TJ/RS: 0313.01.1600003.67343.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Sapiranga, 19 de fevereiro de 2020
Emol.: R$ 5,00 + Selo digital: R$ 1,40
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Cláudia Pauli Cassanego
ESCREVENTE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43209037623 em 14/06/2021 da Empresa MONTAGNER SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 42313287000150 e protocolo 211886777 - 09/06/2021. Autenticação: C49F1C14D272536E765349AE98FFD8064F6210. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/188.677-7 e o código de

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/188.677-7	RSP2100172561	09/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
066.131.100-78	MARIA IZABEL CORTIANA FERREIRA MONTAGNER	11/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43209037623 em 14/06/2021 da Empresa MONTAGNER SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 42313287000150 e protocolo 211886777 - 09/06/2021. Autenticação: C49F1C14D272536E765349AE98FFD8064F6210. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/188.677-7 e o código de

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO

OUTORGANTE:
Marco Antônio Montagner Giulianis, brasileiro, solteiro, estudante de medicina, nascido em 05/11/1996, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.114.520.962 SSP/RS, CPF sob o nº 012.622.230-40, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS, à Avenida Prefeito Evandro Behr, Bairro Camobi, CEP 97.110-800.

OUTORGADO:
Maria Izabel Cortiana Ferreira Montagner, brasileira, viúva, bancária aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.016.004.531, fornecida pela Secretaria de Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, CPF sob o número 066.131.100-78, residente e domiciliada na cidade de São Gabriel - RS, à Rua Barão do Cambay, 624, Centro, CEP: 97.300-114:

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: CONSTITUIR EMPRESA, ASSINAR ATO CONSTITUTIVO, CONTRATO SOCIAL, REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO, ADMITIR SÓCIO, TITULAR, NOMEAR E SER NOMEADO ADMINISTRADOR(ES), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR DEMAIS CLÁUSULAS, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os poderes conferidos são para a constituição de empresa e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Santa Maria/RS, 21 de maio de 2021.

CAMOBI

Marco Antônio Montagner Giulianis

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMOBI
Av. Prefeito Evandro Behr, 7424 - Bairro Camobi - Santa Maria - RS - Fone: (55) 3226-1562
LÉA MIOTTO BRUSCATO - TABELIÃ E REGISTRADORA
Reconheço AUTÊNTICA à firma de MARCO ANTONIO MONTAGNER GIULIANIS. Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. 21 de maio de 2021. Escrevente Autorizada Maira de Moura Libraga
Emols R$ 5,30 + Selo digital R$ 1,40-
0532.01.2100003.02237 16:40 28 695333-34925 41
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Maira de Moura Libraga
Escrevente Autorizada

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43209037623 em 14/06/2021 da Empresa MONTAGNER SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 42313287000150 e protocolo 211886777 - 09/06/2021. Autenticação: C49F1C14D272536E765349AE98FFD8064F6210. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/188.677-7 e o código de
D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/188.677-7	RSP2100172561	09/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
066.131.100-78	MARIA IZABEL CORTIANA FERREIRA MONTAGNER	11/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43209037623 em 14/06/2021 da Empresa MONTAGNER SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 42313287000150 e protocolo 211886777 - 09/06/2021. Autenticação: C49F1C14D272536E765349AE98FFD8064F6210. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/188.677-7 e o código de

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARIA IZABEL CORTIANA FERREIRA MONTAGNER, BRASILEIRA, VIUVO, BANCÁRIA APOSENTADA, DATA DE NASCIMENTO 09/08/1947, RG Nº 1016004531 SSP-RS, CPF 066.131.100-78, RUA BARAO DE CAMBAY, Nº 624, BAIRRO CENTRO, CEP 97300-114, SAO GABRIEL - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Gabriel, 11 de junho de 2021.

MARIA IZABEL CORTIANA FERREIRA MONTAGNER
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43209037623 em 14/06/2021 da Empresa MONTAGNER SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 42313287000150 e protocolo 211886777 - 09/06/2021. Autenticação: C49F1C14D272536E765349AE98FFD8064F6210. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/188.677-7 e o código de
D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MONTAGNER SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 4320903762-3 e protocolado sob o número 21/188.677-7 em 09/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43209037623, em 14/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Liselote Seibt.
Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
066.131.100-78	MARIA IZABEL CORTIANA FERREIRA MONTAGNER	11/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
066.131.100-78	MARIA IZABEL CORTIANA FERREIRA MONTAGNER	11/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
066.131.100-78	MARIA IZABEL CORTIANA FERREIRA MONTAGNER	11/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
066.131.100-78	MARIA IZABEL CORTIANA FERREIRA MONTAGNER	11/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/188.677-7.

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
066.131.100-78	MARIA IZABEL CORTIANA FERREIRA MONTAGNER	11/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/06/2021

Documento assinado eletronicamente por Liselote Seibt, Servidor(a) Público(a), em 14/06/2021, às 13:55.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/188.677-7.

D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. segunda-feira, 14 de junho de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43209037623 em 14/06/2021 da Empresa MONTAGNER SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 42313287000150 e protocolo 211886777 - 09/06/2021. Autenticação: C49F1C14D272536E765349AE98FFD8064F6210. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/188.677-7 e o código de
D4Sign 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Montagner Serviços Medicos Ltda HPOA pdf

Código do documento 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f

Anexo: Contrato Social (31).pdf

Assinaturas

Cristina Cortiana Ferreira Montagner
cristinamontagner@yahoo.com.br
Assinou



Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou



Aline Zanella
draalinezanella@gmail.com
Assinou



Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

17 Aug 2026, 17:26:28
Documento 2c7ed8a4-ed3d-46f1-b372-87ccc448580f **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email:jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-17T17:26:28-03:00

17 Aug 2026, 17:32:20
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-17T17:32:20-03:00

18 Aug 2026, 12:47:29
CRISTINA CORTIANA FERREIRA MONTAGNER **Assinou** - Email: cristinamontagner@yahoo.com.br - IP: 181.217.58.46 (b5d93a2e.virtua.com.br porta: 4034) - Documento de identificação informado: 935.402.640-00 - DATE_ATOM: 2026-08-18T12:47:29-03:00

20 Aug 2026, 09:38:40
FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email: fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 15786) - Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-08-20T09:38:40-03:00

24 Aug 2026, 13:52:39
ALINE ZANELLA **Assinou** - Email: draalinezanella@gmail.com - IP: 167.250.31.158 (167-250-31-158.b3dns.com.br porta: 58684) - Geolocalização: -30.040103 -51.222748 - Documento de identificação informado: 018.519.740-08 - DATE_ATOM: 2026-08-24T13:52:39-03:00

27 Aug 2026, 05:06:49
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 189.3.18.148 (189.3.18.148 porta: 40886) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-08-27T05:06:49-03:00

27 Aug 2026, 19:03:14
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 189.0.149.210 (ip-189-0-149-210.user.vivozap.com.br porta: 32984) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-08-27T19:03:14-03:00

28 Aug 2026, 08:27:22
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.190.14.125 (200.190.14.125 porta: 12480) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-08-28T08:27:22-03:00

Hash do documento original
(SHA256):996e082a8ae1b282bdd2e7c67184926a4ff4aaccc8b66f281931eb1fb294278b
(SHA512):2e057abcfaf775235a2209c4e7124e1369ed870df5f561f71b3c31077f63396234eb46b3a968414a6596efd6316c1dc7f8787d211208779085f80ec44081bdc2

Hash dos documentos anexos
Nome: Contrato Social (31).pdf
(SHA256):ee662f0519409a2a21cd325b6e07b824a2b351fd4dea35fb0347284b01861582
(SHA512):b5939ed582b3af7ebd006631fd08d0e50e84f225eadd16fbf94307602542c4c91cdfec303692989240c3ed7b1535801212654cd886f5817811aa65899050c782

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.